

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3558/88, resolve

Art. 1º O Anexo único a que se refere o art. 6º da Resolução nº 003, de 19 de abril de 1989, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

ANEXO

(Art. 1º, Resolução nº 061, de 04 de setembro de 1992)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (SALÁRIO MÁXIMO)		COTA DO SERVIDOR	COTA DO STJ
ACIMA DE 01 ATÉ 02	5%	95%	
ACIMA DE 03 ATÉ 06	15%	85%	
ACIMA DE 06 ATÉ 10	25%	75%	
ACIMA DE 10	35%	65%	